



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP
.....

Sessão de 09 de agosto de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.491

Recurso nº 58.442 - IRF - ANOS DE 1981, 1982 e 1984

Recorrente IRMÃOS VELLOSO

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE).

IRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - A diferença apurada na determinação do lucro real por omissão de receita ou qualquer outro procedimento que implique na redução do lucro líquido do exercício, estará sujeita à tributação do imposto de renda na fonte, à alíquota de 25% por força do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83. De se observar, entretanto, que a vigência do citado Decreto-lei é a partir do ano de 1983, não sendo aplicável, conseqüentemente, a fatos ocorridos anteriormente à sua vigência em face do princípio da irretroatividade das leis. Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso parcialmente provido.

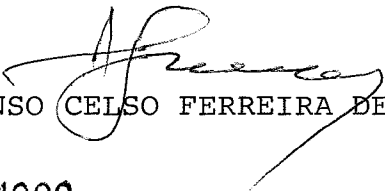
Vistos, relatados e discutos os presentes autos de recurso interposto por IRMÃOS VELOSO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a tributação relativa aos anos de 1981 e 1982, por erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de agosto de 1990.


URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL - RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO
NAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 06 SET 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-
selleiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE
PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUAR
DO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente o Sr. Conselheiro FRANCISCO DE AS-
SIS MIRANDA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10480-023.944/86-61

RECURSO Nº: 58.442

ACÓRDÃO Nº: 101-80.491

RECORRENTE: IRMÃOS VELOSO

R E L A T Ó R I O

IRMÃOS VELOSO, com sede em Goiana (PE), recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal no Recife (PE), através da qual foi confirmado o lançamento do imposto de renda retido na fonte com base no artigo 8º do Decreto-lei número 2.065/83 nos anos de 1981, 1982 e 1984, acrescido de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo número 10480-023.944/86-61, do qual este decorre.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 08, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi parcialmente mantida através da Decisão de fls. 26/27 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 30/31 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 96.586, interposto pela interessada nos autos do processo nº 10480-023.944/86-61, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-80.324, de 10-07-90 por maioria de Votos, negou-lhe provimento.

No caso trata-se de lucros considerados automaticamente distribuídos aos sócios nos anos de 1981, 1982 e 1984, por força do disposto no artigo 8º do Dec.-lei nº 2.065/83.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se' confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Vale ressaltar, entretanto, que o citado Decreto-lei entrou em vigor somente no ano de 1983, não sendo aplicado a fatos ocorridos anteriormente à sua vigência por força do princípio da irretroatividade das leis.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para excluir a tributação relativa aos anos de 1981 e 1982, ' por ter havido erro na identificação do sujeito passivo.


RAUL PIMENTEL - RELATOR